

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.677/00)**

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores  
**Relator:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia.

Estabelece que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O presente Acordo entre o Brasil e a Polônia, voltado para o ordenamento dos serviços de transportes aéreos, logrou a inclusão de dispositivos de particular interesse para o País, à luz da política aerocomercial exterior, traçada pelo Comando da Aeronáutica no curso dos últimos anos.

Em termos de concessão de direitos, os dois países se concedem reciprocamente as cinco liberdades de tráfego aéreo previstas pela Convenção de Chicago.

Está prevista, para as Partes, a possibilidade de múltipla designação de empresas aéreas para operar os serviços acordados. Também, fica assegurada a igualdade de condições para que as empresas aéreas operem seus serviços nas rotas especificadas.

Fica, ainda, disciplinada a política de tarifas para o transporte aéreo. A questão da segurança de modo geral e da aviação, em particular, também foi objeto dentre os compromissos firmados.

Por fim, foi previsto um quadro de rotas satisfatório para operação pelas empresas aéreas.

Ressalte-se, ademais, a importância do acordo pelo que representará em termos de intensificação da aproximação bilateral e, notadamente, como estímulo ao desenvolvimento do comércio e do turismo brasileiros.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041/2000.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado RAIMUNDO SANTOS  
Relator